



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso

PROJETO DE LEI Nº. ____/2026.

Autoriza o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos pertencentes aos seus tutores ou familiares no âmbito do Município de Aracruz e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Aracruz, o sepultamento de cães e gatos domésticos em campas, jazigos ou sepulturas pertencentes aos seus tutores ou familiares, localizados em cemitérios públicos ou privados regularmente licenciados.

Art. 2º O sepultamento de que trata esta Lei dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

I – apresentação de atestado emitido por médico-veterinário registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária, declarando a causa da morte do animal;

II – inexistência de óbito decorrente de doença infectocontagiosa com potencial de risco à saúde pública, salvo autorização expressa da autoridade sanitária competente;

III – acondicionamento adequado do corpo do animal, conforme normas sanitárias vigentes;

IV – autorização formal da administração do cemitério.

Art. 3º Os cemitérios públicos e privados poderão regulamentar internamente os procedimentos administrativos necessários à aplicação desta Lei, observadas as normas sanitárias, ambientais e urbanísticas aplicáveis.

Art. 4º As despesas decorrentes do sepultamento de animais domésticos na forma desta Lei correrão exclusivamente por conta do tutor ou responsável pelo animal.

§ 1º A autorização prevista nesta Lei não gera qualquer ônus financeiro ao Poder Público, nem impõe obrigação de adaptação estrutural, ampliação ou modificação física aos cemitérios públicos.

§ 2º O disposto nesta Lei não cria direito subjetivo automático ao sepultamento, ficando sua efetivação condicionada à disponibilidade do jazigo, à anuência do titular da concessão e ao cumprimento das normas sanitárias, ambientais e administrativas aplicáveis.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para estabelecer critérios técnicos complementares de natureza sanitária, ambiental e de vigilância epidemiológica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ETIENNE COUTINHO MUSSO
Vereadora (PSB)





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar, sob critérios sanitários rigorosos e sem imposição de qualquer ônus ao Poder Público, o sepultamento de cães e gatos domésticos nos jazigos pertencentes aos seus tutores ou familiares, reconhecendo juridicamente realidade social já consolidada e compatível com a evolução normativa da proteção animal.

A sociedade contemporânea experimenta significativa transformação nas estruturas familiares. Os animais de companhia deixaram de ocupar posição meramente patrimonial para integrar, de forma efetiva, o núcleo afetivo familiar. Trata-se de fato social notório: cães e gatos são hoje reconhecidos como seres sencientes, destinatários de tutela jurídica especial e partícipes da dinâmica emocional das famílias.

Importante destacar que recentemente o estado de São Paulo acabou de aprovar a Lei nº 18.397/2026, que também autoriza o sepultamento de cães e gatos juntos a seus tutores, portanto, já eclode um movimento nacional neste sentido.

Todavia, subsiste lacuna normativa quanto ao destino final dos animais de companhia após o óbito. A inexistência de disciplina específica acerca do sepultamento conjunto com seus tutores gera insegurança jurídica e decisões administrativas díspares, embora inexista fundamento sanitário absoluto que justifique vedação irrestrita quando observados critérios técnicos adequados.

A presente proposição não impõe obrigação a cemitérios públicos ou privados, não cria despesa pública e não estabelece direito subjetivo automático. Limita-se a autorizar, de forma condicionada, a prática.

Permitir o sepultamento de animais domésticos junto a seus tutores, desde que ausente risco sanitário e observadas as normas ambientais e de saúde pública vigentes, configura medida juridicamente adequada e proporcional, compatível com a proteção ambiental, com a tutela da saúde coletiva, com a autonomia privada na esfera do luto e com a evolução normativa da proteção animal já consolidada no ordenamento jurídico brasileiro.

Trata-se, portanto, de iniciativa equilibrada, juridicamente segura, federativamente respeitosa e socialmente sensível, que reconhece a importância dos vínculos afetivos formados entre seres humanos e seus animais de companhia, sem gerar ônus ao Poder Público ou comprometer a saúde coletiva.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição legislativa.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003900360030003A005000

Assinado eletronicamente por **ETIENNE COUTINHO MUSSO** em 05/03/2026 16:48

Checksum: **AAE3C8A400982E6E2DA5B07653803A26BB6B3F757AF851135313366726D19A2C**

